



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
RELATÓRIO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 11000000304/08
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 019890/2006
AUTUADO: Supermercado Ki Joia Ltda.
RELATOR: Ricardo Afonso Costa Leite

RELATÓRIO SUCINTO

O recorrente foi autuado "por utilizar de forma indevida 165 documentos de controle (SOF) selo de origem florestal. Os documentos utilizados indevidamente pertenciam a empresa Roca Agrícola Prod. Agropecuária Ltda. ME e foram utilizados nas embalagens de carvão vegetal empacotados de 03 Kg cada da empresa Agrícola Terra Rica Ltda. ME".

O recurso administrativo em primeira instância teve parecer de **deferimento parcial**, com redução do valor da multa para R\$18.092,25. O autuado fora comunicado da decisão conforme publicação no Diário Oficial de Minas Gerais em 16/10/2008 e correspondência enviada pela CORAD/ IEF/SEDE com data de 16/10/2008. Não consta nos autos o Aviso de Recebimento do Correios da notificação ao autuado dessa decisão. Dessa forma o pedido de reconsideração protocolado em 12/11/2008 deve ser considerado **tempestivo**.

ANÁLISE

O presente auto de infração foi capitulado segundo o inciso XV-a do artigo 95 do Decreto Estadual 44.309/06 (vigente à época da autuação), estando à descrição da ocorrência em consonância com o embasamento legal utilizado. Foi arbitrado o valor de R\$48.242,70 (quarenta e oito mil e duzentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).

Em síntese, no pedido de reconsideração (fl. 36 a 45), o defendente apresenta as mesmas alegações colocadas em primeira instância. Afirma que os pontos levantados pela defesa não foram devidamente considerados e analisados em primeira instância. Espera que seja a decisão proferida reconsiderada, com decretação da nulidade do auto de infração. Não sendo este o entendimento, que sejam apreciadas as razões de fato e de direito claramente delineadas, culminando no cancelamento do auto de infração em tela.

Analisando as peças do processo, ao contrário do que afirma a defesa, entende-se que o parecer do relator (fl. 25 a 27) aborda de forma sintética e precisa todas as alegações iniciais da defesa.



Salienta-se que a norma que regulamenta o documento ambiental a ser utilizado nas embalagens de carvão vegetal empacotado dispõe de mecanismo para facilitar a conferência do mesmo por parte do adquirente.

Deve-se esclarecer que as penalidades previstas na legislação ambiental aplicada ao caso incidem sobre os autores, sejam eles diretos, contratuais, e bem como a todos aqueles, que de qualquer modo, concorra para a prática da infração, ou para dela obter vantagem.

A defesa não apresenta qualquer fato novo ou prova contundente no sentido de reformar a decisão administrativa de primeira instância, qual seja de manter a sanção administrativa atacada. Não se vislumbra qualquer possibilidade legal no sentido de decretar a nulidade do ato administrativo imputado ou o cancelamento do auto de infração, conforme pleiteia a recorrente.

Ricardo Afonso Costa Leite
Analista Ambiental – IEF
Masp: 436.169-7

Leonardo de Castro Reis
Engenheiro Florestal - Analista Ambiental
EF-NE - Masp: 1.1-6.243-5